

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2029/2023****CONTRATO Nº 0282/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Manoel da Silva, nº. 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, CNPJ nº 10.490.987/0001-23, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº 709.459.184 – 53 e no RG sob o nº 3642114 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua: Drº Virgílio Cordeiro, 34, Centro, Itambê – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **MEDNORTH SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.991.817/0001-65, situada a Avenida Tereza Patrício, nº55, Sala 1, Bairro Vila Nova, Timbau/RN, CEP: 59.678-000 neste ato representado pelo(a) Srª **LARISSA PAULA MACHADO LINS DE MEDEIROS**, portador(a) do RG nº 359.069 COREN/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 076.066.734-97, residente e denominado (a) a Rua Petrônio dos Santos, nº 226, Bairro Indianópolis, Carururu/PE, doravante denominado de CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento da Chamada Pública nº 0006/2023, rege-se pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/20 e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO PEDRAS DE FOGO-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo inicial de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE)** meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS - do Programa Saúde da Família no Município de Pedras de Fogo/PB.	19200	Hora	R\$ 98,00	R\$ 1.881.600,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS - Plantonista 24h no Hospital Municipal de Pedras de Fogo/PB - 03 (três) médico por plantão.	20000	Hora	R\$ 160,00	R\$ 3.200.000,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS – Diretor Médico no Município de Pedras de Fogo/PB	480	Hora	R\$ 190,00	R\$ 91.200,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em psiquiatria para o CAPS no Município de Pedras de Fogo/PB	720	Hora	R\$ 260,00	R\$ 187.200,00



5	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em anestesia no Município de Pedras de Fogo/PB	960	Hora	R\$ 220,00	R\$ 211.200,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em cardiologia no Município de Pedras de Fogo/PB.	480	Hora	R\$ 220,00	R\$ 105.600,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em cirurgias no Município de Pedras de Fogo/PB	1440	Hora	R\$ 315,00	R\$ 453.600,00
8	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em especialidade em clínica geral para o SAD no Município de Pedras de Fogo/PB.	480	Hora	R\$ 185,00	R\$ 88.800,00
9	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em dermatologia no Município de Pedras de Fogo/PB.	480	Hora	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em pediatria no Município de Pedras de Fogo/PB.	1440	Hora	R\$ 180,00	R\$ 259.200,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade para o âmbito hospitalar no Município de Pedras de Fogo/PB.	1440	Hora	R\$ 290,00	R\$ 417.600,00
12	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em gastrologia no Município de Pedras de Fogo/PB.	480	Hora	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
13	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em ginecologia no Município de Pedras de Fogo/PB.	960	Hora	R\$ 180,00	R\$ 172.800,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em oftalmologia no Município de Pedras de Fogo/PB.	480	Hora	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00
15	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em otorrinolaringologia no Município de Pedras de Fogo/PB	480	Hora	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em psiquiatria no Município de Pedras de Fogo/PB.	1440	Hora	R\$ 230,00	R\$ 331.200,00
17	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em reumatologia no Município de Pedras de Fogo/PB.	480	Hora	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
18	SERVIÇOS MÉDICOS - especialidade em ultrassonografia no Município de Pedras de Fogo/PB.	1440	Hora	R\$ 230,00	R\$ 331.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 8.172.800,00



A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$ **8.172.800,00 (oito milhões cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedras de FOGO.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de PEDRAS DE FOGO-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.



§ 12º - CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Banco da Nova Chance (Lei Municipal nº. 1.109/2021), de conformidade com a legislação vigente.

§ 13º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição	EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.		
VP	Valor da parcela a ser paga.		
TX	Percentual da taxa anual = 6%		
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$		$I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela, através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10 302 3008 2097 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DISTRITAL DE PEDRAS DE FOGO.

10 301 3006 2082 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.

10 301 2032 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10 302 3007 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS.

10 302 3007 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DR. MANOEL ALVES DA SILVA.

10 302 3008 2196 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas em lei, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

- I - Acompanhar a execução objeto deste instrumento contratual;
- II - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- III - Deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;
- IV - Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;
- V - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços; e,
- VI - Enviar a CONTRATADA, com antecedência de até 30 (trinta) dias, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes, a solicitação de profissionais.

b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.



§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



II - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso da cessação ou minimização da situação emergencial de saúde pública que, em razão do combate ao coronavírus, ensejou a presente contratação.

III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;

IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de PEDRAS DE FOGO-PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de PEDRAS DE FOGO-PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da secretaria solicitante, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do ESTADO DA PARAÍBA e/ou no SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3º - A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§5º - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de PEDRAS DE FOGO-PB, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de PEDRAS DE FOGO-PB, Estado da Paraíba, para solução de qualquer pendência oriunda deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

PEDRAS DE FOGO-PB, 08 de Agosto de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.490.987/0001-23

Por: **Henrique Rodrigues da Costa**

CPF/MF nº 709.459.184 – 53 e RG nº 3642114 SSP/PE



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**



**A RECONSTRUÇÃO
CONTINUA**

LARISSA PAULA MACHADO LINS:07606673497

Assinado de forma digital por LARISSA PAULA MACHADO
LINS:07606673497
Dados: 2023.08.08 14:22:36 -03'00'

MEDNORTH SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.991.817/0001-65

Por: **Larissa Paula Machado Lins de Medeiros**

CPF/MF nº 076.066.734-97 e RG nº 359.069 COREN/PE

Testemunhas: _____ CPF: _____

Testemunhas: _____ CPF: _____